

Protocolo de Acordo de Cooperação

A - PARTES

MINISTÉRIO DA ASSISTÊNCIA E REINserÇÃO SOCIAL (MINARS) da República de Angola, representado neste acto pelo Exmo. Snr. Ministro **Doutor Albino Malungo**, na qualidade de primeiro outorgante.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE, da República Portuguesa, representado neste acto pelo Exmo. Snr. Reitor **Doutor Eugénio Maria de Melo Alte da Veiga**, na qualidade de segundo outorgante.

B- CONSIDERAÇÕES

Considerando que a República de Angola se prepara para viver um desenvolvimento económico característico de qualquer período pós-guerra,

Considerando que tal desenvolvimento económico deve ser acompanhado de uma maior e melhor formação de quadros angolanos,

Considerando que tal formação deve ser rápida e eficaz de modo a inserir na sociedade civil o mais rapidamente possível os milhares de pessoas então dotados de formação técnica adequada,

Considerando que estas são preocupações dominantes do Governo da República de Angola e particularmente do Ministério da Assistência e Reinservação Social da República de Angola, a quem, no quadro das funções que lhe foram cometidas, cabe encontrar colaboração no sentido de as superar,

Considerando que a Universidade do Algarve tem nesta matéria provas dadas e uma grande experiência na prossecução deste tipo de projectos de formação ,

Considerando que a Universidade do Algarve tem nesta matéria provas dadas e uma grande experiência na prossecução deste tipo de projectos de formação ,

Considerando que a Universidade do Algarve está habilitada a ministrar de entre outros, os cursos a seguir mencionados:

- Educadores de Infância;
- Educação e Intervenção Comunitária;
- Serralharia Civil;
- Serralharia Mecânica;
- Electricidade;
- Mecânica Auto;
- Biologia Marinha e Pescas
- Aquacultura
- Hortofruticola
- Construção Civil
- Topografia

C - TERMOS E CONDIÇÕES

É celebrado e mutuamente aceite o presente “**Protocolo de Acordo de Cooperação**”, através do qual as partes estipulam e aceitam o seguinte:

Cláusula 1ª - Relações entre as partes

As partes estabelecem entre si uma cooperação que se manterá até que o objecto do presente protocolo se cumpra ou se esgote por já não corresponder ao interesse de ambas as partes.

Cláusula 2ª - Objecto

2.1. - É objecto deste protocolo a definição do quadro geral de formação técnico -profissional de indivíduos que serão introduzidos no mercado de trabalho, quer por sua conta quer por conta de outrem, a quem serão ministrados cursos de curta duração (6 meses a 1 ano)

2.2 - Fica desde já estabelecido que as partes colaborarão entre si na criação de condições tendentes a que os formandos obtenham junto do tecido empresarial lugares compatíveis com a formação obtida.

2.4 - A Fundação da Universidade do Algarve, entidade sem fins lucrativos da mesma Universidade, em colaboração com o Ministério da Assistência e Reinserção Social, ou com os órgãos por esta tutelados, disponibiliza-se para desenvolver todas as acções de acompanhamento entendidas como necessárias para um real e efectivo enquadramento dos formandos e seus agregados familiares

Cláusula 3ª - Acções Preliminares

No sentido de dar cumprimento ao objecto do presente Protocolo, as partes acordam em levar a cabo solidariamente as seguintes acções preliminares:

- a) - Definição da estrutura dos cursos bem como dos objectivos que se visam alcançar através do programa de formação técnico-profissional de curta duração
- b) - Planificação das necessidades em termos de infraestruturas e de recursos humanos
- c) - Levantamento dos apoios, logísticos e/ou de qualquer outro tipo, relacionados com o desenvolvimento dos objectivos propostos.
- d) - Estabelecimento dos termos em que a coordenação pedagógica dos formadores por parte da Universidade do Algarve se processará em Angola.
- e) - Definição do quadro geral em que os formandos farão o seu estágio empresarial já na fase terminal do seu processo de formação

Cláusula 4ª - C.E.P. - Comissão Executiva do Projecto

4.1 - A fim de que as acções previstas na Cláusula anterior possam vir a ser elaboradas e apresentadas às partes para análise, será constituída uma Comissão Executiva do Projecto (CEP).

4.2 - Aquela CEP será constituída por um representante de cada uma das partes e ainda por todos quantos forem chamados a dar o seu contributo útil ao arranque deste projecto

4.3 - O Ministério da Assistência e Reinserção Social da República de Angola, criará todas as condições necessárias para que esta comissão/CEP possa desenvolver o seu trabalho no mais curto espaço de tempo

4.4 - Os custos da CEP serão previamente acordados e orçamentados, fazendo parte integrante do plano anual de actividades

4.5 - Esta CEP-Comissão Executiva do Projecto, manter-se-a em funções no sentido de coordenar a fase de execução do projecto, extinguindo-se quando ambas as partes acharem necessário

4.6 - A CEP- Comissão Executiva do Projecto, será nomeada 15 dias após a assinatura deste protocolo e terá 60 dias para apresentar o plano de trabalhos e respectiva calendarização conforme o estipulado na cláusula 3ª do presente documento.

Cláusula 5ª - Projecto a Implementar

5.1 - Na sequência do disposto nas cláusulas anteriores, a Universidade do Algarve compromete-se a desenvolver as seguintes tarefas:

- a) Elaboração da estrutura dos cursos de formação de curta duração a ministrar em Angola em estreita colaboração com o Ministério da Assistência e Reinserção Social.
- b) Elaboração do projecto de candidatura aos fundos da Comunidade Europeia.
- c) Detectar outras fontes de financiamento.
- d) Apresentar um estudo prévio sobre os investimentos, recursos humanos e/ou quaisquer outros pressupostos necessários à estruturação e execução dos cursos.

Clausula 6ª - Início, Duração e Termo

6.1 - O presente Protocolo inicia-se com a sua assinatura e terá uma duração de 5 anos.

6.2 - O prazo referido no numero anterior prorrogar-se-á automaticamente se as partes o não denunciarem com uma antecedência mínima de 180 dias

Cláusula 7ª - Legislação e Regulamentos

7.1 - As partes comprometem-se a respeitar a legislação e demais regulamentos que sobre a matéria estejam ou venham a estar em vigor na Republica de Angola

7.2 - O projecto será estruturado e apresentado de acordo com o disposto nas Directivas e Regulamentos Comunitários bem como a legislação portuguesa aplicável

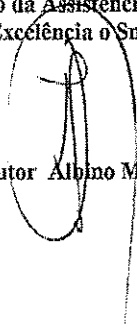
O presente Protocolo corresponde à vontade real dos outorgantes que, ao assinarem, declaram compreender e aceitar o conteúdo e os termos em que se encontra elaborado

Do presente Protocolo foram feitos 2 exemplares que depois de assinados e rubricados ficarão na posse de cada uma das partes.

Algarve, 5 de Abril de 1996

OS OUTORGANTES

Pelo Ministério da Assistência e Reinserção Social
Sua Excelência o Sr Ministro



Doutor Albino Malungo

Pela Universidade do Algarve
Sua Excelência o Sr Reitor



Professor Doutor Eugénio Aite da Veiga